



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH E A EMPRESA: OMIR BARBOSA LIMA & CIA LTDA, CNPJ: 02.975.086/0001-01, TENDO COMO OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE INFOMÁTICA, MÓVEIS E ELETRO DÔMESTICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA E SUAS SECRETARIAS, EXERCÍCIO 2019.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 01.595.320/0001-02, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, neste ato denominado CONTRATANTE, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa: **OMIR BARBOSA LIMA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **02.975.086/0001-01** estabelecida Av. Ministro Oscar Tompson, Nº.557, CEP: 68.552-140, Bairro, Morada da Paz, Redenção-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **OMIR BARBOSA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº **5221517 SSP/PC-PA** e CPF (MF) nº **294.940.871-00**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto, **Aquisição de materiais e acessórios de informática, moveis e eletrodomésticos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2019**, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº018/2019, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 018/2019, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para futura Aquisição de materiais e acessórios de informática, moveis e eletrodomésticos para serem utilizados pela prefeitura municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2019, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º018/2019 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
<u>01</u>	<u>ACESS POINT ROTEADOR WIREELLES</u> <u>150MPS</u>	<u>unid</u>	<u>10</u>	<u>70,00</u>	<u>700,00</u>	<u>Mymax</u>

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



02	Apresentador de slides	unid	30	105,00	3150,00	C3t
03	Bateria de nobreak 5ah	unid	15	95,00	1425,00	Sec power
04	Bateria de nobreak 7ah	unid	15	88,00	1320,00	Sec power
05	Bateria de nobreak 9ah	unid	15	138,00	2070,00	Sec power
07	Cabo par trançado stp 305mts	cx	20	330,00	6600,00	Multilaser
08	Cabo vga macho macho 1.8m	unid	30	18,00	540,00	Mymax
09	Cabo vga macho macho 3m	unid	30	28,00	840,00	Mymax
10	Cabo vga macho macho 10m	unid	30	54,00	1620,00	Mymax
11	Cabo hdmi 1.8m	unid	30	24,00	720,00	Mymax
12	Cabo hdmi 3mt	unid	30	33,00	990,00	Mymax
13	Cabo hdmi 10mt	unid	30	67,00	2010,00	Mymax
14	Caixa sobrepor c 1 keystone	unid	100	21,50	2150,00	Aim
15	Caixa sobrepor xc 2 keystone	unid	100	26,50	2650,00	Aim
16	Caixa sobrepor sem keystone 2 portas	unid	100	14,50	1450,00	Aim
17	Caixa de som usb	unid	50	34,50	1725,00	Mymax
21	Conector rj45 cat 5	unid	100	0,50	50,00	AIM
22	Conector rj 45 p rede lan plug rj45 pct com 100unid	pc	20	50,00	1000,00	AIM
23	Cooler processador lga	unid	25	44,00	1100,00	MYMAX
24	Estabilizador 1000wa bi auto	unid	25	220,00	5500,00	Tshara
25	Estabilizador 300wats bi auto	unid	25	118,00	2950,00	Tshara
27	Fonte alimentação atx	unid	50	68,00	3400,00	Mymax
28	Fonte alimentação atx real 500wats	unid	30	205,00	6150,00	Mymax
29	Fonte universal p/notebook	unid	10	94,00	940,00	Mymax
40	Gaveta hd de notebook	unid	10	70,00	700,00	Mymax
41	Gravadora de dvd	Unid	25	365,00	9125,00	Lq
43	Hd satã 500gb	UNID	20	240,00	4800,00	Seagate
44	Hd satã de 1 t	UNIDF	20	395,00	7900,00	Seagate
46	Hub 4 portas usb	UNID	10	30,00	300,00	MYMAX
48	Impressora lser mult. Digitalização color/copia/faz rede/tela col	UNID	15	3650,00	54750,00	sansung
49	Patch painel 24 portas cat 5E	UNID	05	215,00	1075,00	Cobra
50	Memoria ddr3 2gb	UNID	20	124,00	2480,00	markvision
51	Memoria dd4 2gb	Unid	25	205,00	5125,00	markvision
52	Memoria dd4 4gb	Unid	25	284,00	7100,00	markvision
53	Micro computador core i3-4gb/jhd 500sata,gravdvd/cd/teclado emouse usb optico	Unid	30	2350,00	70500,00	Gibson
56	Monitor led 19.5 tela em hd com no mínimo 1366x768pixels	UNID	60	575,00	34500,00	Aoc
59	No breack bi 2.200va	UNID	05	1980,00	9900,00	tshara
60	No brack bi 700va	UNID	20			
61	Notebook core i3 4gram 500hd dvd tela 15	UNID	05	3300,00	16500,00	Positivo
62	Notebookcore i5 6gb ram , 500hd, dvd rw tela 15	UNID	03	3600,00	10800,00	Positivo
63	Placa de rede 10/100	UNID	20	28,00	560,00	Mymax
64	Placa mae onboard	UNID	10	460,00	4600,00	Pc ware
65	Placa mae 1151	UNID	10	484,00	4840,00	Pc ware



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
GABINETE DA PREFEITA



<u>100</u>	<u>Processador dual core 1151</u>	<u>UNID</u>	<u>10</u>	<u>610,00</u>	<u>6100,00</u>	<u>Intel</u>
<u>101</u>	<u>Processador i3 1151</u>	<u>UNID</u>	<u>10</u>	<u>975,00</u>	<u>9750,00</u>	<u>Intel</u>
<u>102</u>	<u>Roteador 300 mbps</u>	<u>UNID</u>	<u>15</u>	<u>125,00</u>	<u>1875,00</u>	<u>Tp link</u>
<u>103</u>	<u>Swith 16 portas</u>	<u>UNID</u>	<u>05</u>	<u>218,00</u>	<u>1090,00</u>	<u>Tp link</u>
<u>104</u>	<u>Swith 24 portas</u>	<u>UNID</u>	<u>05</u>	<u>390,00</u>	<u>1950,00</u>	<u>Tplink</u>
<u>107</u>	<u>Tapete mouse</u>	<u>UNID</u>	<u>50</u>	<u>9,50</u>	<u>475,00</u>	<u>Multilaser</u>
	Total r\$				317.845,00	

Suplemento de informatica

109	Adaptador usb wireless	UNID	50	60,00	3000,00	Tp link
116	Cartucho hp 21	UNID	50	114,00	5700,00	Hp
117	Cartuchohp 22	UNID	50	165,00	8250,00	hp
120	Cartucho hp 92	UNID	50	105,00	5250,00	Hp
123	Cartucho hp 664 preto	UNID	50	58,00	2900,00	Hp
124	Cartucho hp 664 color	UNID	50	61,00	3050,00	hp
128	Dvd 4.5 gb grav. Pc c/100unid	pc	50	148,00	7400,00	multilaser
129	Dvd 8.5 grav pc c/50unid	pc	20	215,00	4300,00	multilaser
137	Pen drive 16gb	UNID	50	35,00	1750,00	scandisk
142	Recarga de cartuchos tinta color 12ml	serviços	400	9,50	3800,00	Serviço obm
143	Recarga de cartuchos de tinta preta 12ml	serviços	400	9,50	3800,00	Serviço obm
144	Recarga de toner copiadora sharp /sangung, hp	serviços	300	30,00	9000,00	Serviço obm
145	Recarga de toner impr laser jet	serviços	300	29,90	8970,00	Serviço obm
	Total r\$				67.170,00	
178	Manutenção em no breack	Serv	60	283,00	16980,00	Serviço obm
179	Revisão e manuntençao maqui.copiadora em cpu e notebook	Serv	60	283,00	16980,00	Serviço obm
	Total r\$				33.960,00	
	Material permanente					



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



186	Armário de aço 2 portas 198x40x90	unid	05	820,00	4100,00	No bre
187	Arquivo de aço com 4 gavetas com chave	Unid	08	640,00	5120,00	No bre
189	Cadeira diretor girt de almofada cor azul	Unid	10	500,00	5000,00	No bre
190	Cadeira girat. Almofada cor azul com braço	Unid	20	380,00	7600,00	No bre
191	Cadeira gir. Secret . almofada cor azul s/braço	Unid	30	270,00	8100,00	No bre
194	Antena parabólica	Unid	05	370,00	1850,00	century
195	Tv 22polegadas	Unid	05	945,00	4725,00	Aoc
199	Bebedouro com suporte	Unid	15	1090,00	16350,00	esmaltec
200	Mesa redonda pra reunião	Unid	05	940,00	4700,00	No bre
201	Mesa L pra escritório	Unid	05	850,00	4250,00	No bre
202	Mesa 1,5 p'/cada lado L x61,5 x74 cor carvalho	Unid	06	1900,00	11400,00	No bre
203	Gaveteiro altura 70cm 48cm x 47cm 3 gavetas prof 48cm	Unid	06	579,00	3474,00	No bre
204	Geladeira 1 porta 280litros	Unid	05	1625,00	8125,00	eletrolux
205	Geladeira 2 portas 360l	Unid	05	2349,00	11745,00	eletrolux
206	Freezer 2 portas 480l	Unid	03	2840,00	8520,00	Eletrolux
207	Freezer 1 porta 280 l	Unid	03	2458,00	7374,00	midia
208	Fogão industrial com forno 6 bocas	Unid	05	1814,00	9070,00	Tron
209	Fogão industrila com forno 4 bocas	Unid	05	1558,00	7790,00	tron
210	Fogão industrial sem forno 4 bocas	Unid	05	938,00	4690,00	Tron
211	Estante de aço 6 pratel	Unid	20	214,00	4280,00	No bre
214	Tanquinho de lavar roupa	Unid	05	559,00	2795,00	newmaq
217	Ventilador turbo de coluna	Unid	10	350,00	3500,00	tron
218	Ventilador de mesa	Unid	10	158,00	1580,00	mondial
221	Central de ar 9btus	Unid	10	1520,00	15200,00	philco

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



222	Central de ar 12bts	Unid	10	1648,00	16480,00	elgin
223	Aparelho de dvd	Unid	10	210,00	2100,00	mondial
	Total R\$				179.918,00	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor Global deste Contrato - **R\$ 598.893,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS)**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado no contrato que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 018/2019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2019**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/transparencia/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH*

1111 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2006 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

1313 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0006.2016 – Funcionamento da Finanças

1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos

04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos

26.782.0041.2037 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Veículos

1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura

04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



2323 - <i>Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
2121 - <i>Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2067 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2084 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0014.2104 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2105 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i> 33.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº 018/2019.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

**Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.**  
**CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02**



5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00019438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00019438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 – deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DA PREFEITA**



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 019/2019, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do processo nº.023/2019, e a Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BANNACH - Pará, em 13 de junho de 2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
LUCINEIA ALVES DA SILVA  
CONTRATANTE

**OMIR BARBOSA LIMA & CIA LTDA**  
CNPJ: 02.975.086/0001-01  
CONTRATADA

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.  
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02